

## **RESOLUÇÃO CCPGERE Nº 01/2023 (Homologada pela CPPG em 10/04/2024)**

PROMULGA O REGIMENTO INTERNO DO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM  
ENGENHARIA DE RESERVATÓRIO E DE  
EXPLORAÇÃO – PPGERE

Considerando o Regimento Geral de Pós-Graduação da UENF, o Relatório da Avaliação da CAPES para área das Engenharias III, e as diversas resoluções exaradas pela Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Reservatório e de Exploração (CCPPGERE) ao longo dos anos, esta comissão decide promulgar o seguinte regimento:

### **CAPÍTULO I – MISSÃO, VISÃO E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO PROGRAMA**

**Art. 1º** - A missão do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Reservatório e de Exploração (PPGERE) é: “Formar engenheiros de reservatório e de exploração com alta capacidade acadêmica e tecnológica para atuar de forma crítica e inovadora, identificar e solucionar problemas ligados à indústria de petróleo e contribuir para a transformação da sociedade”.

**Art. 2º** - A visão do PPGERE é: “Consolidar-se como um programa de pós-graduação de referência no ensino e pesquisa em engenharia de reservatório e de exploração, com reconhecida inserção social e visibilidade internacional”.

**Art. 3º** - Em consonância com sua missão e visão, constituem linhas de pesquisa do PPGERE:

- I. Geologia e Geoquímica de Petróleo (GG);
- II. Modelagem Integrada de Reservatório (MIR);
- III. Modelagem Matemática Computacional, Laboratorial em Geofísica e Engenharia de Reservatório (MMCLGER).

**Art. 4º** - O programa deverá construir e manter periodicamente atualizado um planejamento estratégico.

**Parágrafo Único:** Deverão ser sempre observados, para revisão do planejamento estratégico do programa:

- I. O Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) vigente da Universidade;
- II. Os documentos exarados pelo Comitê de Avaliação das Engenharias III da CAPES;
- III. Os resultados da autoavaliação do Programa;
- IV. Os relatórios e informações que podem ser encontrados tanto na Plataforma Sucupira quanto no Sistema Acadêmico da Universidade

**Art. 5º** - A autoavaliação do Programa será concluída, com a participação de todos aqueles envolvidos em suas atividades, uma vez ao ano, de acordo com o cronograma estabelecido no Planejamento Estratégico.

## **CAPÍTULO II – COMISSÃO COORDENADORA E ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA**

**Art. 6º** - Com base no art. 11 do Regimento Geral de Pós-Graduação da Universidade, a Comissão do programa deverá possuir a seguinte composição:

- I. 01 (um) coordenador;
- II. 01 (um) representante de cada setor do LENEP;
- III. 02 (dois) discentes, 01 (um) de mestrado e o outro de doutorado.

**Art. 7º** - Em concordância com o art. 12 do Regimento Geral de Pós-Graduação da Universidade, serão realizadas eleições para os representantes até o final do período letivo do segundo semestre de cada ano.

### **CAPÍTULO III – DA ADMISSÃO DE DISCENTES DE MESTRADO E DOUTORADO EM FLUXO CONTÍNUO E NORMAS RELACIONADAS**

**Art. 8º** - A seleção de candidatos para o mestrado e/ou doutorado se dará em fluxo contínuo, conforme edital de seleção anual publicado para esta finalidade específica até o mês de dezembro de cada ano, sendo válido até a publicação do edital seguinte.

**Art. 9º** - Os candidatos aprovados no processo seletivo em fluxo contínuo que ingressarem no programa até o período de inclusão e exclusão de disciplinas de um semestre letivo regular deverão confeccionar plano de estudos, juntamente com seus orientadores, de acordo com as disciplinas que estejam disponíveis para inscrição (desde que não ultrapasse o limite de faltas permitido).

**Art. 10** - Como medida de compatibilização do Art. 42 do Regimento Geral de Pós-Graduação com a admissão em fluxo contínuo, os semestres serão contados, para efeito deste artigo, a partir do primeiro semestre letivo regular que o discente curse.

### **CAPÍTULO IV – DA EXIGÊNCIA DE LÍNGUA ESTRANGEIRA**

**Art. 11** - Todos os discentes do programa devem obter a proficiência em língua estrangeira no prazo de 12 meses de seu ingresso no programa.

**Parágrafo Único:** Aquele discente que não obtiver a proficiência em língua estrangeira no prazo estipulado no caput será desligado do programa, conforme consta nos artigos 42 e 51 do Regimento Geral de Pós-Graduação da Universidade.

**Art. 12** - Em cumprimento a alínea b) do artigo 52 do Regimento Geral de Pós-Graduação da Universidade, os exames em língua inglesa serão realizados junto com as provas de inglês dos editais de seleção de candidatos ao mestrado e ao doutorado.

§ 1º. O aluno que não for aprovado no exame de língua estrangeira durante a admissão no Programa poderá solicitar a realização de outro exame no próximo processo seletivo.

§ 2º. O aluno poderá realizar 02 (duas) tentativas (contando com a prova feita na sua seleção) para ser aprovado no exame de língua estrangeira. Esgotada todas as tentativas o aluno será desligado do Programa.

§ 3º. É de responsabilidade do discente reprovado no 1º exame de proficiência solicitar à Coordenação do Programa, através de formulário próprio, com antecedência mínima de 15 dias, a aplicação de novo exame de proficiência para si.

**Art. 13** - Não será permitido ao discente obter proficiência em língua estrangeira através de aprovação na disciplina de Inglês Técnico oferecida pela Universidade.

**Art. 14** - Será considerado proficiente em inglês, para efeito do artigo 51 do Regimento Geral de Pós-Graduação, o discente que obtiver nota igual ou superior a 8,0 na prova de inglês do processo seletivo que prestou para admissão no programa.

**Parágrafo Único:** O aproveitamento do desempenho na prova de inglês realizada na seleção do discente com nota igual ou superior a 8,0 deverá ser feita pelo discente via requerimento pelo Sistema Acadêmico.

**Art. 15** - A aprovação no exame em língua inglesa citado no artigo 14 o serve apenas para a comprovação de proficiência em língua estrangeira nos termos do artigo 51 do Regimento Geral de Pós-Graduação da Universidade, não se constituindo em certificado de proficiência em inglês ou qualquer outro documento análogo a este com validade extramuros.

**Art. 16** - Compete ao coordenador do exame em língua inglesa do PPGERE, nomeado pela Comissão Coordenadora do PPGERE (CCPPGERE), a responsabilidade de formular tais exames e aferir nota aos discentes que os realizarem.

## **CAPÍTULO V – DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO**

**Art. 17** – O discente de doutorado, conforme o disposto no Regimento Geral de Pós-Graduação da Universidade deverá realizar o exame de qualificação. Os documentos base confeccionados pelo estudante e avaliados pela banca estarão em um dos seguintes modelos:

- I. Modelo convencional: o estudante escreverá duas monografias, cada qual sobre um tema relativo à Tese pretendida.
- II. Modelo especial: o estudante submeterá a análise da banca uma versão preliminar de um artigo a ser enviado a um periódico de extrato Qualis não menor que “A4” ou que já tenha sido submetido para tal revista. O aluno deverá ser o primeiro autor do artigo.

- § 1.º- No caso da escolha do modelo convencional, a banca deverá avaliar o domínio do candidato sobre cada um dos temas elencados em suas monografias.
- § 2.º- No caso da escolha do modelo especial, os membros da banca deverão avaliar não só o domínio do candidato sobre o conhecimento adjacente ao artigo, mas também, dentro do possível, a viabilidade da aceitação dele pelo corpo editorial da revista em questão.

## **CAPÍTULO VI – DAS DISSERTAÇÕES E TESES**

**Art. 18** - A escrita das dissertações e teses do PPGERE é regida pelo disposto nas “Normas para Elaboração de Dissertação e Tese do PPGERE”.

## **CAPÍTULO VII – DOS ESTUDANTES ESPECIAIS**

**Art. 19** - Poderão ser admitidos, conforme do disposto nos artigos 76 e 77 do Regimento Geral de Pós-Graduação da Universidade.

Parágrafo Único: O discente especial só poderá participar em turmas se os docentes que as lecionarem e coordenarem derem autorização expressa para tal.

**Art. 20** - Poderão ser aproveitados os créditos dos discentes especiais que posteriormente ingressarem no PPGERE, desde que respeitem as normas previstas no Regimento Geral de Pós-Graduação da Universidade para tal fim.

## **CAPÍTULO VIII – DA PROGRESSÃO AUTOMÁTICA DE NÍVEL**

**Art. 21** - Por progressão automática de nível se entende a dispensa de participação, em novo concurso de seleção para doutorado, concedida aos discentes de mestrado que

---

sejam portadores de excepcional desempenho acadêmico nas atividades relativas ao seu mestrado.

**Art. 22** - São elegíveis à progressão automática de nível aqueles discentes de mestrado que cumprirem cada um dos requisitos elencados abaixo:

- I. Possuírem coeficiente de rendimento acumulado (CRA) de pelo menos 2,8;
- II. Serem aprovados, em todas as disciplinas cursadas em que avaliem coeficiente de rendimento (CR), com o conceito A, exceto no máximo por uma, na qual deverá ter obtido o conceito B;
- III. Forem coautores, junto com os respectivos orientadores, de artigo submetido para periódico classificado como “A2” pelo Qualis mais recente oficialmente publicado pela CAPES. Este artigo deve ter relação com o tema da dissertação pretendida;
- IV. Não tenham sido reprovados em disciplina alguma;
- V. Que já tenham obtidos todos os outros requisitos para defesa da dissertação que não a escrita da própria dissertação;
- VI. Não tenham tido seu prazo para defesa de dissertação prorrogado.

**Art. 23** - O pedido para progressão automática de nível de um discente deverá ser realizado pelo seu orientador até o 20º mês desde o ingresso do discente no PPGERE. Este pedido deve ser encaminhado em formulário próprio, sendo exigidos todos os documentos nele elencados.

**Parágrafo Único:** O formulário, além de conter campo específico para justificativa do pedido de progressão, deverá exigir pelo menos os seguintes documentos: versão preliminar da dissertação, extrato escolar do discente, currículos *Lattes* do docente e do discente e documento comprobatório da submissão do artigo elencado na alínea III do artigo 22º deste Regimento Interno.

**Art. 24** - A apreciação do pedido de progressão automática de nível será realizada por dois docentes credenciados no PPGERE, os quais deverão encaminhar, em conjunto, parecer favorável ou desabonador com relação a esse pedido. De posse deste parecer, a CCPPGERE irá decidir sobre a aceitação do pedido. Caso seja aceito pela CCPPGERE, este pedido será submetido à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG), para homologação ou recusa dele.

**Art. 25** - Em caso de aprovação do pedido de progressão automática de nível, o discente deverá fazer uma apresentação sobre o trabalho de dissertação que esteja desenvolvendo, com todos os resultados já obtidos e a nova proposta de trabalho, seguido de arguição por uma Banca Examinadora com parecer favorável. Esta apresentação deverá ser feita até o prazo final estipulado no Regimento Geral da Pós-Graduação (24 meses após a matrícula), sob pena de ter a aprovação de seu pedido revogada.

## **CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 26** – Este Regimento entrará em vigor a partir de sua homologação junto a CPPG.

**Art. 27** – Casos omissos serão resolvidos pela CCPPGERE, pela CPPG, pelo Colegiado Acadêmico e pelo Conselho Universitário, respeitadas a hierarquia destes órgãos e suas atribuições.



*Prof<sup>a</sup> Eliane Soares de Souza*

Coordenadora do Programa de Pós-Graduação  
em Engenharia de Reservatório e de Exploração  
LENEP/CCT/UENF